

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E
TELEMETRIA VEICULAR E OUTROS BENS**



Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCIANO REIS DO SACRAMENTO-ME**, com nome fantasia **SATCAR RASTREAMENTO VEICULAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.474.583/0001-62, com sede na Rua Finlândia, nº 151, Bairro Jardim Andere, CEP 37006-330, na cidade de Varginha/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o(a) **CLIENTE**, devidamente qualificado(a) no Termo de Contratação de Serviços, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, o qual constitui parte complementar e indissociável deste Contrato, resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com o Código Civil vigente e demais legislações aplicáveis, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

DAS DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste instrumento, e sem qualquer interpretação extensiva às cláusulas aqui descritas, os termos a seguir dispostos deverão ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas:

- 1) CLIENTE/CONTRATANTE:** É a pessoa física ou jurídica adquirente dos produtos e serviços ofertados pela **CONTRATADA**, cuja contratação se dá por meio do Termo de Contratação dos Serviços.
- 2) TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:** É o instrumento complementar ao presente Contrato por meio do qual são formalizadas as informações específicas da contratação, incluindo, a qualificação do(a) **CONTRATANTE**, identificação dos bens, plano contratado, valores, prazos, vencimentos e demais condições comerciais aplicáveis, integrando o presente instrumento para todos os fins de direito como parte complementar e indissociável.
- 3) BENS:** São todos os bens móveis abrangidos por este Contrato e indicados pelo(a) **CONTRATANTE** no Termo de Contratação dos Serviços, podendo consistir em veículos automotivos ou não, que constituem objeto dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme acordado entre as partes.
- 4) SERVIÇOS:** Compreendem o conjunto de serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme definidos na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas no Termo de Contratação dos Serviços.
- 5) REGIÕES DE SOMBRA:** São as regiões que não possuem cobertura por satélite ou qualquer tipo de cobertura por telefonia móvel celular disponibilizada pelas empresas contratadas pela **CONTRATADA**, ou que apresentem indisponibilidade intermitente ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão



do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, barracões cobertos, dentre outros.

6) PESSOAS AUTORIZADAS: São as pessoas físicas nomeadas e autorizadas pelo(a) **CONTRATANTE** no Termo de Contratação dos Serviços, que terão acesso aos serviços mediante *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA** e que poderão ser acionadas sempre que necessário, conforme aplicável.

7) EMPRESA GERENCIADORA DE RISCO: É a pessoa jurídica responsável pelo planejamento dos procedimentos logísticos do(a) **CONTRATANTE**, contratada de forma independente e sob exclusiva responsabilidade do mesmo, a qual mediante solicitação daquele, poderá ter acesso às informações relacionadas aos bens tratados pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato.

8) INSTALADORES: São os prestadores de serviços especializados, credenciados pela **CONTRATADA**, responsáveis pela realização dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, para fins de validação da garantia.

9) TAXA(S): São os valores cobrados pela **CONTRATADA** referente aos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Contratação de Serviços, bem como na tabela prevista na cláusula 15.1, deste instrumento.

10) SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA: É a visita técnica realizada a pedido do(a) **CONTRATANTE** que não possa ser concluída em razão da inexistência de defeito atribuível à **CONTRATADA** ou pela ausência do(a) **CONTRATANTE**, ou de pessoa por ele(a) indicada, no local e horário previamente agendados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, consistentes na disponibilização de aplicativo de rastreamento e telemetria veicular, possibilitando o acesso remoto às informações dos veículos/bens pelo **CONTRATANTE**, não compreendendo, em nenhuma hipótese, o monitoramento ativo por parte da **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços poderão ser disponibilizados por meio de: (i) equipamentos específicos instalados nos bens indicados pelo **CONTRATANTE**, os quais serão cedidos em regime de comodato; ou (ii) WebTag adquirida pelo **CONTRATANTE**, sendo que o acesso as plataformas são através do aplicativo F/MOBILE, cuja utilização é concedida ao **CONTRATANTE** a título de licença de uso, de forma não exclusiva, intransferível e temporária, nos termos e condições deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão prestados de forma remota pela **CONTRATADA**, mediante a captação e disponibilização, em plataforma digital, dos dados provenientes: (i) do sinal GSM/GPRS emitido pelos equipamentos instalados nos bens do **CONTRATANTE**; ou (ii) do sinal Bluetooth proveniente das WebTags, conforme a modalidade contratada.

2.1.1. O(a) **CONTRATANTE** está ciente e declara que a adequada execução dos serviços está sujeita a interferência de fatores externos capazes de impedir o regular funcionamento do(s) equipamento(s) e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente das ações da **CONTRATADA**.

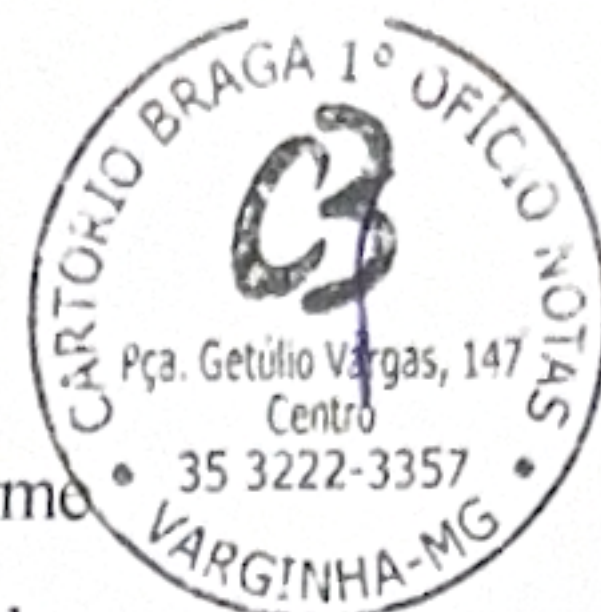
2.1.2. Em função do disposto anteriormente, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possam interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação dos serviços, tais como aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel ou satélite sejam eles decorrentes de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular, bem como fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.2. O(a) **CONTRATANTE** poderá monitorar os bens via aplicativo digital ou web, disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, através de *login* e senha oportunamente informado pela **CONTRATADA**.

2.3.1. O primeiro acesso ao aplicativo digital e pela web será disponibilizado pela **CONTRATADA**, mediante a criação de *login* e senha, os quais serão fornecidos ao(a) **CONTRATANTE**, que deverá, por medida de segurança, proceder à imediata alteração da senha, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda, sigilo e utilização das credenciais de acesso, respondendo por todo e qualquer uso indevido, inclusive por pessoas por ele(a) autorizadas.

2.4. O(a) **CONTRATANTE** reconhece e declara que as áreas restritas do aplicativo da **CONTRATADA** contêm informações de interesse particular da mesma e do(a) **CONTRATANTE** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros sem autorização das partes, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas.

2.4.1. Na hipótese de desligamento de qualquer das pessoas autorizadas e detentoras de senha, o(a) **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por meio dos canais oficiais disponibilizados, solicitando o cancelamento da respectiva senha, bem como a criação de nova credencial, com a indicação de pessoa substituta, responsabilizando-se integralmente pela guarda e uso das credenciais, bem como por eventual uso indevido até a efetiva confirmação do cancelamento pela **CONTRATADA**.



2.5. A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento ao(a) **CONTRATANTE**, conforme aplicável, via suporte de atendimento, pelo número informado no Termo de Contratação dos Serviços, podendo tal canal ser alterado mediante comunicação prévia ao(à) **CONTRATANTE**.

2.6. Quando contratado pelo(a) **CONTRATANTE**, e tratando-se de bens classificados como veículos automotores, poderá realizar o bloqueio remoto através do aplicativo digital ou solicitar que a **CONTRATADA** realize, através do número de WhatsApp constante no Termo de Contratação dos Serviços, desde que no ato da solicitação haja a confirmação dos dados pessoais cadastrados no sistema. A **CONTRATADA** não será responsável pelas consequências decorrentes da efetivação do bloqueio remoto.

2.6.1. O(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a efetivação do bloqueio remoto depende de condições técnicas e operacionais, razão pela qual a **CONTRATADA** não garante a sua execução em todas as situações. Caso seja solicitado que a **CONTRATADA** realize o bloqueio, a mesma poderá deixar de realizar caso identifique, de forma justificada, risco de danos ao(à) **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao próprio veículo.

2.7. Caso o(a) **CONTRATANTE** opte por contratar empresa gerenciadora de riscos, o que se dará a seu exclusivo critério, deverá informar previamente à **CONTRATADA** os dados da empresa escolhida, sob pena de inviabilizar a adequada execução dos serviços. Nessa hipótese, o(a) **CONTRATANTE** e a empresa gerenciadora de riscos serão responsáveis pelas decisões e ações relacionadas à gestão de risco, especialmente em caso de sinistro, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por tais atos.

2.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas ou interrupções no acesso aos serviços decorrentes de problemas atribuíveis a equipamentos ou infraestrutura de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, tais como computadores, dispositivos, redes, conexões ou similares, cabendo exclusivamente ao(à) **CONTRATANTE** mantê-los em adequado estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Quando contratado o serviço de monitoramento através de equipamento, esse será disponibilizado ao(à) **CONTRATANTE** a título de comodato, permanecendo de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, não se configurando, em qualquer hipótese, como compra e venda, salvo na hipótese de aquisição pelo(a) **CONTRATANTE**, a qual deverá ser formalizada por meio de ajuste específico entre as partes.

3.2. O comodato terá início na data da instalação do(s) equipamento(s) no(s) veículo(s) do(a) **CONTRATANTE** e permanecerá vigente até a sua efetiva desinstalação, nos termos deste Contrato.

3.3. Em caso de rescisão do presente Contrato, independentemente do motivo, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar o(s) bem(ns) para a devida retirada do(s)

Thais



equipamento(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da rescisão contratual, observado o disposto na Cláusula 3.3.1.

3.3.1. Enquanto não ocorrer a efetiva retirada e devolução do equipamento cedido em comodato, permanecerá vigente a obrigação do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento da mensalidade contratada, ainda que tenha solicitado a rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de a retirada não ocorrer por motivo exclusivamente imputável à **CONTRATADA**.

3.4. A desinstalação do(s) equipamento(s) deverá ser realizada exclusivamente por técnico autorizado pela **CONTRATADA**, sendo devida a taxa de retirada prevista na Cláusula 15.1 deste instrumento, nas hipóteses em que a rescisão ocorrer por iniciativa ou por culpa do(a) **CONTRATANTE**. Na hipótese de rescisão antecipada por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justo motivo, não será devida a cobrança da taxa de retirada, observando-se o disposto na Cláusula 9.2.1.

3.5. Na hipótese de não devolução do(s) equipamento(s), seja por impossibilidade de retirada, recusa, omissão ou qualquer outro motivo imputável ao(à) **CONTRATANTE**, ficará este(a) obrigado(a) ao pagamento do valor do(s) equipamento(s), previsto na tabela da Cláusula 15.1 deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando a **CONTRATADA** autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

3.6. O(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido(s) em perfeito estado de funcionamento e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DA WEBTAG

4.1. Quando contratado o serviço de monitoramento através de WebTag, essa será adquirida pelo **CONTRATANTE**, pelo valor previsto na tabela constante da Cláusula 15.1 deste instrumento, transferindo-se a sua propriedade ao **CONTRATANTE**, não sendo devida a sua devolução à **CONTRATADA** após o encerramento da prestação dos serviços.

4.2. Mesmo com a aquisição da WebTag, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal do plano escolhido no Termo de Contratação dos Serviços.

4.3. A WebTag será disponibilizada ao **CONTRATANTE** após a confirmação do pagamento integral do produto, conforme valor previsto no Termo de Contratação dos Serviços, bem como após a devida assinatura do referido Termo.

4.4. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a WebTag é um dispositivo alimentado por bateria, cuja vida útil estimada é de até 2 (dois) anos, podendo variar conforme as condições de uso. Após o encerramento da vida útil da bateria, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a substituição da mesma, a qual poderá ser realizada em estabelecimentos especializados, como por exemplo relojarias.

Chais



CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DA WEBTAG

5.1. Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do(s) equipamento(s) serão realizados exclusivamente por técnicos autorizados pela **CONTRATADA**, sendo vedado ao(à) **CONTRATANTE**, solicitar ou permitir a execução de tais serviços por terceiros não autorizados, sob pena de ter que pagar pelo equipamento em caso de dano e/ou pela multa estabelecida na Cláusula 5.1.1, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

5.1.1. Caso o **CONTRATANTE** promova a instalação, desinstalação ou qualquer intervenção nos equipamentos por si ou por terceiros não autorizados, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo do ressarcimento integral por eventuais danos causados aos equipamentos, salvo expressa autorização da **CONTRATADA**.

5.1.3. A instalação da WebTag será realizada pelo **CONTRATANTE**, em seus bens móveis, mediante simples fixação no local desejado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta instalação e utilização do equipamento.

5.1.4. Para a execução dos serviços descritos na Cláusula 5.1, o(a) **CONTRATANTE** deverá apresentar os bens nos postos disponibilizados pela **CONTRATADA**, em horário comercial, mediante prévio agendamento a ser realizado exclusivamente por meio dos canais de atendimento ao cliente, cujos contatos são informados no Termo de Contratação dos Serviços.

5.1.5. Caso o(a) **CONTRATANTE** agende e deixe de disponibilizar os bens móveis nos locais indicados para a realização dos serviços de instalação, desinstalação ou assistência técnica dos equipamentos, nas datas e horários previamente agendados, ficará obrigado(a) ao pagamento da taxa de agendamento improdutivo, conforme valores previstos na tabela constante na Cláusula 15.1, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais custos e despesas adicionais decorrentes de sua conduta, aplicando-se o disposto nesta cláusula de forma sucessiva até a efetiva disponibilização dos bens.

5.2. Após a assinatura do Termo de Contratação de Serviços, a instalação do(s) equipamento(s) será realizada no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos e máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura da ordem de serviço, desde que os bens sejam devidamente disponibilizados pelo(a) **CONTRATANTE**, ficando suspensa a contagem do referido prazo na hipótese deste último não fornecer as informações necessárias para efetiva execução dos serviços.

5.2.1. Transcorrido o prazo máximo para instalação previsto na cláusula anterior, caso o(a) **CONTRATANTE** não tenha disponibilizado os bens para a instalação, este Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para esta, mediante simples comunicação ao(à) **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos até a data da rescisão, bem como do ressarcimento de eventuais perdas e danos apurados.

Ass



7
17

5.3. Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s) em local reservado no respectivo posto de instalação, sendo vedada a presença de qualquer pessoa, inclusive dos empregados, colaboradores e representantes do(a) **CONTRATANTE**, no ato da instalação.

5.4. Os serviços de desinstalação do(s) equipamento(s) serão obrigatórios em caso de rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, conforme previsto na Cláusula 3.3, bem como na hipótese de transferência do(s) equipamento(s) para outro veículo do(a) **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizada pela **CONTRATADA**, mediante agendamento prévio e pagamento da taxa correspondente.

5.5. Os serviços de assistência técnica, consistentes na verificação de eventuais irregularidades no funcionamento do(s) equipamento(s), realização de pequenos reparos, quando possível e necessário, e substituição do(s) equipamento(s), quando aplicável, serão prestados por técnicos autorizados pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

5.6. O(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que é de sua responsabilidade acompanhar e verificar o regular funcionamento do(s) equipamento(s), devendo, ao identificar qualquer falha, irregularidade ou mau funcionamento, solicitar o respectivo atendimento técnico, mediante prévio agendamento por meio dos canais de atendimento da **CONTRATADA** e pagamento da taxa prevista na Cláusula 15.1.

5.6.1. Sendo identificado algum defeito no equipamento que comprometa sua funcionalidade, desde que não tenha sido causado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a realizar a substituição do equipamento, sem qualquer custo.

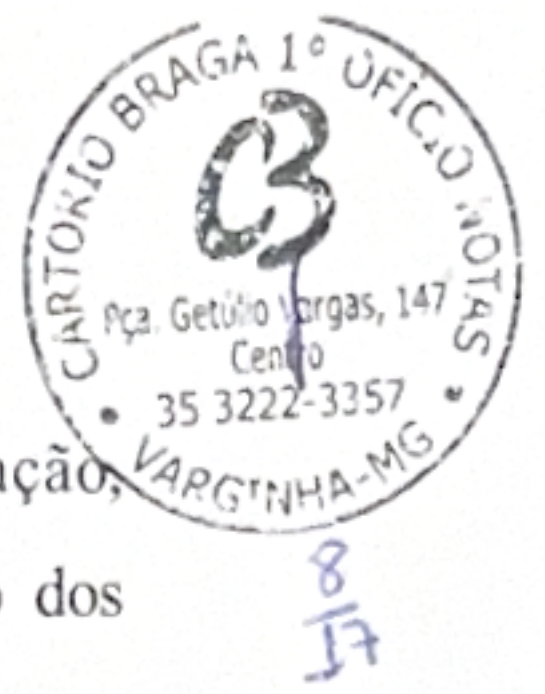
5.7. A WebTag dispensa assistência técnica, por se tratar de dispositivo alimentado por bateria, cuja vida útil estimada é de até 2 (dois) anos, podendo variar conforme as condições de uso.

5.8. O(a) **CONTRATANTE** fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) rastreador(es), conforme previsto na Cláusula 5.1, sob pena de ter que pagar pelo equipamento em caso de dano, bem como de perder a garantia fornecida pela **CONTRATADA**.

5.8.1. Neste sentido, o **CONTRATANTE** reconhece e declara que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas no funcionamento do(s) equipamento(s), caso este tenha sofrido alguma forma de intervenção por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

5.9. Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria no(s) equipamento(s), por culpa do(a) **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem que haja responsabilidade da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** ficará obrigado(a) ao pagamento integral do valor do(s) equipamento(s), conforme previsto no Termo de Contratação de Serviços, ou, quando possível, ao custo de reparo, a ser apurado pela **CONTRATADA** no momento da ocorrência.

Almeida



5.10. Correrão por conta do **CONTRATANTE** os custos com instalação, desinstalação, assistência técnica ou transferência do(s) equipamento(s), bem como com deslocamento dos técnicos, tais como de pedágios, conforme a tabela constante na Cláusula 15.1.

5.11. O(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente que, pagará a **CONTRATADA** ou a **REVENDORA AUTORIZADA** uma taxa de instalação/desinstalação para cada veículo constante no Termo de Contratação dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO VEÍCULO

6.1. A transferência do(s) equipamento(s) para outro veículo do(a) **CONTRATANTE** poderá ser realizada mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência e a prévia assinatura do Termo de Transferência fornecido pela **CONTRATADA**, permanecendo em vigor os termos e condições deste Contrato em relação ao novo veículo.

6.1.1. A **CONTRATADA** ratificará a transferência do(s) equipamento(s) para novo veículo do(a) **CONTRATANTE**, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I. O(a) **CONTRATANTE** tenha informado expressamente no Termo de Transferência os dados do novo veículo e enviado a **CONTRATADA**;

II. O(a) **CONTRATANTE** tenha declarado expressamente no Termo de Transferência ser o legítimo possuidor ou proprietário do novo veículo;

III. A transferência do(s) equipamento(s) seja realizada por técnico autorizado pela **CONTRATADA**.

6.2. O disposto na Cláusula 6.1 não se aplica quando o **CONTRATANTE** adquirir a WebTag, tendo em vista tratar-se de dispositivo móvel, que poderá ser livremente transferido entre bens de sua titularidade, independentemente de autorização prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO BENS POR PARTE DO CONTRATANTE

7.1. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a ocorrência de venda, alienação ou qualquer forma de transferência dos bens móveis, devendo, no mesmo ato, solicitar o cancelamento da prestação dos serviços e o agendamento da desinstalação do(s) equipamento(s). O descumprimento do disposto nesta cláusula, especialmente na hipótese de não devolução do(s) equipamento(s), sujeitará o(a) **CONTRATANTE** ao ressarcimento integral do valor do(s) equipamento(s), conforme valor previsto na tabela constante na Cláusula 15.1, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste instrumento.

7.2. Na hipótese de o adquirente do bem manifestar interesse na continuidade da prestação dos serviços, o(a) **CONTRATANTE** deverá comunicar tal fato a **CONTRATADA**, no mesmo prazo previsto na cláusula anterior, para que esta, a seu critério, promova as tratativas necessárias à

Ass



eventual transferência de titularidade do contrato, mediante a formalização de novo instrumento contratual ou aditivo, desde que atendidos os critérios cadastrais e comerciais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE (APLICATIVO F/MOBILE)

8.1. A **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, licença de uso do software (aplicativo F/Mobile) de rastreamento e telemetria veicular, de forma não exclusiva, intransferível e temporária, permanecendo o referido software como bem de propriedade intelectual exclusiva da **CONTRATADA**.

8.2. Com a rescisão do presente contrato, independente do motivo, o acesso do **CONTRATANTE** ao aplicativo será automaticamente bloqueado, sendo promovido o seu descadastramento da plataforma, cessando integralmente o acesso às informações e funcionalidades disponibilizadas durante a vigência contratual.

8.3. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o aplicativo disponibilizado tem como finalidade exclusiva permitir o acesso remoto às informações dos veículos, não compreendendo qualquer serviço de monitoramento ativo, intervenção, acompanhamento em tempo real ou acionamento de terceiros por parte da **CONTRATADA**.

8.4. É vedado ao **CONTRATANTE**:

I – copiar, reproduzir, modificar, distribuir, ceder, licenciar, transferir ou realizar engenharia reversa do software, no todo ou em parte;

II – permitir o acesso ao aplicativo por terceiros não autorizados;

III – utilizar o aplicativo para finalidade diversa da prevista neste contrato.

8.5. Todas as informações acessadas por meio do aplicativo são de uso exclusivo do **CONTRATANTE**, que se responsabiliza por sua guarda e confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Disponibilizar o(s) equipamento(s) necessários à prestação dos serviços, nos termos deste Contrato;

II. Assegurar, dentro de suas possibilidades técnicas e operacionais, o adequado funcionamento do(s) equipamento(s), de modo a permitir sua regular utilização na prestação dos serviços;

III. Prestar serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica ao(a) **CONTRATANTE**, por meio de técnicos autorizados, nos termos da Cláusula Quinta, envidando esforços razoáveis

Ass



para evitar a interrupção dos serviços e para restabelecê-los com a maior brevidade possível, quando necessário;

IV. Manter rede de técnicos autorizados, aptos à prestação dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica, podendo, a seu critério, substituí-los quando necessário;

V. Prestar os serviços em conformidade com os prazos, parâmetros e condições estabelecidos neste Contrato, observando a legislação aplicável e os preceitos ético-profissionais.

9.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas decorrentes de fatores alheios à sua atuação, tais como indisponibilidade de rede de telecomunicações, interferências externas ou mau uso pelo(a) **CONTRATANTE**.

9.3. O presente Contrato não possui natureza de contrato de seguro, não garantindo a prevenção de sinistros, tampouco a recuperação dos bens rastreados. Dessa forma, o(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** têm caráter meramente auxiliar de monitoramento, não substituindo sistemas de segurança ou apólices de seguro, razão pela qual a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de furto, roubo ou outros eventos envolvendo os bens monitorados.

9.4. Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** será responsável perante o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas por esta, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

9.5. A **CONTRATADA** não será responsabilizada, ainda, pelos seguintes eventos, além das demais hipóteses previstas neste Contrato:

I. Pelas consequências decorrentes da efetivação do bloqueio remoto de veículo solicitado pelo(a) **CONTRATANTE**;

II. Por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III. Por danos decorrentes de violação ou uso indevido do software por terceiros, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**;

IV. Por danos na parte elétrica ou mecânica dos bens móveis que utilizam os equipamentos e softwares, objetos deste contrato;

V. Por paralisação ou falhas em serviços públicos ou de telecomunicações que afetem a execução dos serviços;

9.6. A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por escrito ou por meio eletrônico. O cessionário assumirá integralmente as obrigações decorrentes deste Contrato perante o(a) **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da formalização da cessão.

11
17

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a declarar ser proprietário ou possuidor do(s) bens/veículos, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequência dela advinda.

10.2. Obriga-se ainda a informar à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre toda e qualquer transferência do(s) bens/veículos a terceiros, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE** permanecerá responsável enquanto não ocorrer a rescisão do presente contrato, nos termos da Cláusula 7.1.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Exercer a posse direta do(s) equipamento(s), sendo-lhe vedada qualquer forma de alienação, a título oneroso ou gratuito, tais como venda, sublocação, doação, entre outros, salvo na hipótese de aquisição do(s) equipamento(s) ou na hipótese de aquisição da WebTag pelo(a) **CONTRATANTE**;

II. Conservar o(s) equipamento(s) disponibilizado(s) por força deste Contrato e utilizá-lo(s) de acordo com as condições ora estabelecidas, bem como com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA**, respondendo pelos danos e ressarcindo os prejuízos causados em caso de dano ou inutilização;

III. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relacionados ao(s) equipamento(s), softwares e tecnologias utilizadas na prestação dos serviços, abstendo-se de realizar ou permitir a transferência de tecnologia, desmontagem, violação ou qualquer forma de acesso indevido ao(s) equipamento(s), salvo por pessoas expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**;

IV. Efetuar o pagamento dos valores acordados no Termo de Contratação de Serviços ou em instrumento específico firmado entre as partes, observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

V. Não permitir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** realizem qualquer intervenção no(s) equipamento(s), sob pena de perda da garantia concedida, quando aplicável;

VI. Devolver à **CONTRATADA** o(s) equipamento(s) e eventual(is) acessório(s), no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante agendamento e pagamento da taxa de retirada;

VII. Indicar, no Termo de Contratação de Serviços, as pessoas autorizadas, com sua qualificação completa, as quais poderão interagir com a **CONTRATADA** para fins de ativação, desativação ou suporte dos serviços, podendo ainda ser contatadas a qualquer tempo para auxiliar em

Ass



eventuais ocorrências, ficando a **CONTRATADA** autorizada a não atender solicitações de terceiros não autorizados;

VIII. Orientar seus colaboradores quanto ao uso adequado do(s) equipamento(s), responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua utilização inadequada;

IX. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver mudança de e-mail, telefone ou endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao plano escolhido, conforme previsto no Termo de Contratação de Serviços, bem como as taxas eventualmente aplicáveis, nos termos da Cláusula 15.1, observadas as demais disposições deste instrumento.

11.2. Todos os valores devidos pelo(a) **CONTRATANTE** em razão deste Contrato poderão ser reajustados monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contratação de Serviços, com base na variação do índice IGP-M, divulgado pela FGV, ou, em caso de sua extinção, por índice que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, por outro índice que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.3. A cobrança dos valores decorrentes deste Contrato será realizada mensalmente, ou na periodicidade acordada, mediante emissão de nota fiscal e/ou fatura de serviços, nos termos da legislação aplicável, podendo o pagamento ser efetuado por meio da forma acordada no Termo de Contratação de Serviços.

11.4. O não pagamento de qualquer valor devido pelo(a) **CONTRATANTE** até a data de vencimento implicará a incidência de atualização monetária, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, calculados pro rata die, além de multa moratória de 8,5% (oito, virgula cinco por cento) sobre o valor devido.

11.4.1. Persistindo a inadimplência por período superior a 3 (três) dias corridos, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas cabíveis para a recuperação de seu crédito, incluindo a negativação do(a) nome do(a) **CONTRATANTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

11.4.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de inadimplência, poderá ocorrer a rescisão automática deste Contrato, independentemente de aviso prévio, com a consequente desinstalação do(s) equipamento(s), mediante o pagamento da respectiva taxa pelo(a) **CONTRATANTE**. Na hipótese de impossibilidade de desinstalação por motivo imputável ao(à) **CONTRATANTE**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.5 deste instrumento.

11.5. O envio de alertas por e-mail será realizado sem custo adicional ao(à) **CONTRATANTE**. Caso opte pelo recebimento de alertas via SMS, será cobrado o valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por mensagem enviada, o qual será acrescido à mensalidade.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de assinatura do Termo de Contratação de Serviços pelo(a) **CONTRATANTE** e permanecerá vigente pelo prazo nele estabelecido, conforme o plano escolhido. Após o término do prazo de vigência, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, o Contrato será automaticamente renovado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observada as regras previstas nas Cláusula 3.3, 3.3.1 e 3.4.

12.2. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do(a) **CONTRATANTE**, antes do término do prazo de vigência previsto no Termo de Contratação de Serviços, será devida multa rescisória, no valor total do saldo remanescente do Contrato.

12.2.1. Na hipótese de rescisão antecipada por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justo motivo, antes do término do prazo de vigência, não será devida qualquer taxa de desinstalação pelo(a) **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** proceder à retirada do(s) equipamento(s) em até 10 (dez) dias corridos. Na hipótese de impossibilidade de desinstalação por motivo imputável ao(a) **CONTRATANTE**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.5 deste instrumento.

12.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, com efeitos imediatos, nas seguintes situações:

I. Mediante notificação da parte prejudicada à parte infratora, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação;

II. Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação (judicial ou extrajudicial) ou insolvência de qualquer das partes, hipótese em que a **CONTRATADA** poderá promover a retirada do(s) equipamento(s), observado o disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.4.

III. Caso a **CONTRATADA** identifique, de forma fundamentada, indícios de comprometimento da capacidade econômico-financeira do(a) **CONTRATANTE** que possam prejudicar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.4. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual pelo(a) **CONTRATANTE** poderá ensejar, a critério da **CONTRATADA**, a suspensão da prestação dos serviços enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato.

12.4.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Termo de Contratação de Serviços que não possua penalidade específica sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando este possuir fidelidade, ou seja, prazo determinado. Na hipótese se não houver mais fidelidade, a multa será correspondente a 02 (duas) mensalidades vigentes.



12.5. O **CONTRATANTE** poderá desistir da contratação no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contratação dos Serviços, sem que tenha que arcar com o pagamento da mensalidade e da multa por rescisão antecipada, desde que a contratação dos serviços tenha ocorrido de forma online, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo arcar apenas com a taxa de retirada do equipamento.

12.5.1. Na hipótese de o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento da taxa de retirada do equipamento, conforme previsto na cláusula anterior, e, conseqüentemente, impossibilitar sua retirada, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, o presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Varginha/MG, estando também disponível no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, cujo endereço consta no Termo de Contratação de Serviços.

13.2. A **CONTRATADA** poderá propor alterações nas condições deste Contrato, inclusive quanto às normas regulamentares da prestação dos serviços, mediante aditivo contratual e prévia comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Caso o(a) **CONTRATANTE** não concorde com as alterações propostas, poderá rescindir o Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, permanecendo válidas as condições anteriormente pactuadas até o término do referido prazo.

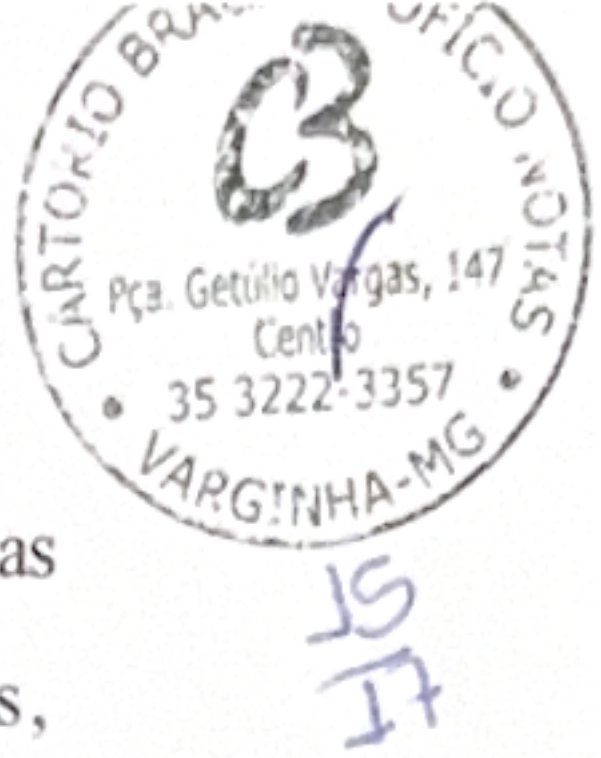
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes declaram que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato observará a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo os dados tratados na medida do necessário para a execução deste instrumento e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

14.2. Os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para fins de execução contratual, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como para exercício regular de direitos, podendo ser compartilhados com autoridades administrativas ou judiciais, órgãos de proteção ao crédito e terceiros necessários à prestação dos serviços, observados os limites legais.

14.3. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Alis



14.4. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário para o cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, bem como para atendimento de obrigações legais, regulatórias ou para o exercício regular de direitos.

14.5. O(a) **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exercer os direitos previstos na legislação aplicável, mediante solicitação à **CONTRATADA**, nos termos da LGPD.

14.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(à) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a comunicar o ocorrido, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TABELA DE PREÇOS

15.1. O(a) **CONTRATANTE** declara ciência da tabela de preços de serviços tarifados.

SERVIÇOS	VALORES
Instalação SEM bloqueio ÁREA URBANA	R\$ 250,00 por veículo, para atendimentos em um raio de até 100 km da sede da CONTRATADA. Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.
Instalação SEM bloqueio ÁREA RURAL	R\$ 290,00 por veículo, para atendimentos em um raio de até 100 km da sede da CONTRATADA. Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.
Instalação COM bloqueio - ÁREA URBANA	R\$ 290,00 por veículo, para atendimentos em um raio de até 100 km da sede da CONTRATADA. Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.
Instalação COM bloqueio - ÁREA RURAL	R\$ 290,00 por veículo, para atendimentos em um raio de até 100 km da sede da CONTRATADA. Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.
Taxa de retirada - ÁREA RURAL	Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.

Alis



Taxa de retirada - ÁREA URBANA	R\$ 150,00 por veículo, para atendimentos em um raio de até 100 km da sede da CONTRATADA. Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.
Transferência de equipamento para outro veículo	R\$ 290,00 por veículo, para atendimentos em um raio de até 100 km da sede da CONTRATADA. Acima de 100 km, será acrescido o valor de R\$ 1,50 por quilômetro excedente.
Taxa de reinstalação	R\$ 250,00
Taxa de bloqueio via Satcar	R\$ 30,00
Taxa de agendamento improdutivo	R\$ 70,00 + 1,50 por km percorrido
Transferência de titularidade de contrato	R\$ 100,00
Taxa de visita técnica	R\$ 150,00
Taxa por relatório analítico de localização	R\$ 50,00
WebTag	R\$ 220,00
Equipamento completo	R\$ 590,00

15.2. A tabela acima poderá sofrer alterações, as quais serão formalizadas por meio de aditivo contratual, a ser anexado ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** declaram e garantem, mutuamente, que:

- I. Estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis aplicáveis, bem como autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprir com as obrigações nele previstas, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e estatutários necessários, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer impedimento ou incapacidade, no caso de pessoa física;
- II. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos e condições.

16.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, deverão ser realizadas através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e-mail, ou outro meio idôneo disponibilizado no Termo de Contratação de Serviços, durante a vigência deste Contrato.

16.2.1. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados perante a **CONTRATADA**, inclusive, os contatos das pessoas autorizadas no Termo de Contratação dos



Serviços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados constantes no cadastro.

16.3. Os termos e condições deste Contrato e do Termo de Contratação de Serviços constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, negociações ou comunicações anteriores, sejam verbais ou escritas.

16.3.1. Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal circunstância não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, devendo as partes, de boa-fé, buscar a substituição da cláusula afetada por outra que produza efeitos econômicos e jurídicos equivalentes.

16.3.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas.

16.4. O(a) **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**, por escrito, sendo ineficaz qualquer cessão realizada em desacordo com o aqui disposto.

16.5. Este Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

17.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato.

Varginha/MG, 10 de julho de 2026.

LUCIANO REIS DO SACRAMENTO ME – SATCAR

CNPJ nº 21.474.583/0001-62

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE VARGINHA

Autentico este documento, composto de 17 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Varginha/MG, 14/07/2026.

SELO CONSULTA: WFG65767

CODIGO SEGURANÇA: 5670940946424749

Quantidade de atos praticados: 17

Ato(s) praticado(s) por Vinicius Augusto Marciano - Escrevente

Emol. R\$ 145,35 - TFJ: R\$ 45,22 - Valor final: R\$ 193,29 - ISS: R\$ 2,72

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AEB207967